

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 13/2018/CONSEA

Brasília, 05 de julho de 2018.

RECOMENDA ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) se manifeste favorável à adoção da Declaração de Direitos para Camponeses e Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, a qual está em discussão no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em sessão plenária ordinária em 20 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que:

- O Consea compreende que existe uma discriminação e opressão histórica contra camponeses, camponesas e pessoas que trabalham em áreas rurais e que a legislação internacional tem algumas lacunas no que tange à proteção dos direitos humanos desse grupo populacional;
- Indicadores socioeconômicos evidenciam a situação de extrema vulnerabilidade de camponeses, camponesas e pessoas que trabalham em áreas rurais, o que se agrava com o acirramento dos conflitos fundiários e o aumento no número de defensores e defensoras de direitos humanos perseguidos e ameaçados;
- O Consea defende a soberania e a segurança alimentar e nutricional de camponeses, camponesas e pessoas que trabalham em áreas rurais e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada mantém estreita relação com a garantia de seu direito territorial e patrimonial;
- Houve crescimento da violência que vitima camponeses, camponesas e pessoas que trabalham em áreas rurais no Brasil e que dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) apontam o assassinato de 70 defensores e defensoras de direitos humanos, vinculadas/os à questão agrária, no ano de 2017. A CPT informa que este é o maior número de vítimas dos últimos 15 anos e que em 3 anos o número de assassinatos quase que dobrou no Brasil;
- O Consea compreende que a dignidade humana de camponeses, camponesas e pessoas que trabalham em áreas rurais, passa pela garantia: (1) do direito humano à terra e à reforma agrária (este pela primeira vez inscrito na legislação internacional como um direito humano); (2) do direito humano à água para o consumo e produção de alimentos (avanzando no debate da água enquanto direito, para além do consumo individual); (3) do direito de consulta livre, prévia e informada (sobre projetos de leis, grandes obras, políticas públicas e outras ações que possam impactar no direito dos povos camponeses); (4) do reconhecimento dos direitos das mulheres camponesas (ressaltando a importância das mulheres na produção de alimentos e sua especial situação de vulnerabilidade); (5) da segurança alimentar e nutricional (reconhecida na Declaração pela primeira vez como direito internacional); (6) dos direitos de defensores e defensoras de direitos humanos (a Declaração traz um conjunto de mecanismos para proteção dessas pessoas que lutam pelo direito à terra); (7) dos direitos dos povos indígenas (reconhecendo-os como sujeitos de direitos na Declaração, mas resguardando os direitos já aprovados em outros instrumentos internacionais relativos a eles); (8) do direito às sementes (resguardando os direitos e interesses de povos camponeses e povos e comunidades tradicionais); e (9) dos direitos coletivos em geral;
- A Declaração de Direitos para Camponeses e Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, a qual está em discussão no Conselho de Direitos Humanos da ONU, fornecerá orientação adequada aos Estados, organizações internacionais e agências especializadas da ONU sobre como incrementar a proteção dos direitos humanos de camponeses, camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

RECOMENDA:

Ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que se manifeste favorável à adoção da Declaração de Direitos para Camponeses e Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, a qual está em discussão no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 09/07/2018, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0691797** e o código CRC **C3A92EBE** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)